



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1002719-67.2024.8.26.0366

Registro: 2025.0000394497

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002719-67.2024.8.26.0366, da Comarca de Mongaguá, em que é apelante JOÃO DA SILVA GUABIRABA, é apelado CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/ A- CGMP - "SEM PARAR".

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente sem voto), RÔMOLO RUSSO E L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1002719-67.2024.8.26.0366

1ª Vara Cível da Comarca de Mongaguá/SP

Apelante: JOÃO DA SILVA GUABIRABA

Apelada: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A – “SEM PARAR”

MM Juiz de Direito: Dr. RENATO DE ALMEIDA MASCARENHAS

VOTO Nº 41991

APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Determinação para emenda da petição inicial. Cumprimento pela parte. Indeferimento, nos termos dos art. 485, IV, do CPC. Descabimento. Sentença afastada. Justiça gratuita. Deferimento. RECURSO PROVIDO.

A r. sentença de fls. 80 julgou **extinto** o processo, **sem** resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, CPC, diante do descumprimento, pelo autor, em emendar a petição inicial, nos moldes disciplinados no anterior pronunciamento do juízo.

Inconformado, o acionante recorre (fls. 86/100). Aduz que cumpriu rigorosamente a determinação judicial.

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos legais para sua admissibilidade. Contrarrazões a fls. 97/101.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1002719-67.2024.8.26.0366

Anote-se, desde logo, não se tratar de hipótese prevista no art. 189 do CPC, motivo por que fica determinada a retirada da tarja de segredo de justiça.

Cuida-se de **ação declaratória**, cumulada com **obrigação de fazer**. Discorre o autor, em síntese, que seu nome foi negativado, por dívida que desconhece.

Consta dos autos que o autor foi intimado pelo juízo de origem para a emenda da petição inicial, juntando cópia dos 3 últimos extratos bancários de suas contas ativas, com vistas a comprovar sua condição de hipossuficiente (fls. 60/61).

O autor apresentou os documentos solicitados (fls. 64/79).

Ocorre que, a despeito da petição do apelante, o feito foi extinto, sem apreciação do mérito.

Mas, respeitada a convicção do MM Juiz de Direito, é caso de processamento da demanda, nos moldes requeridos pela parte autora.

O § único do art. 321, *caput*, do CPC, dispõe que cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade de emenda da petição inicial, indicar com precisão o que deve ser corrigido. Assim, apenas se o autor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1002719-67.2024.8.26.0366

não cumprir a determinação de emenda da petição inicial, o juiz indeferirá aquela peça primeira do processo e, por via de consequência, extingui-lo-á sem resolução do mérito.

Deveras, o autor cumpriu o comando jurisdicional. Cumpria ao juízo singular, à luz do princípio do impulso oficial, apreciar o pedido de justiça gratuita, o que não ocorreu.

Diante dessas considerações, fica afastada a decisão recorrida, e, por conseguinte, a extinção do feito, a fim de que o processo evolva em seus ulteriores feitos, com a concessão da gratuidade, tendo em vista os documentos de fls. 54/56 e 66/79 que comprovam não possuir o apelante, condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais.

Postas estas premissas, **dá-se provimento** ao recurso.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR